

# COMUNICADO

Prezados,

A Comissão de Alto Renome informa que os números fictícios, iniciados por “120”, como “120000056”, os quais aparecem na busca de anterioridades, como na figura abaixo, para sinalizar os altos renomes, não devem constar do parecer decisório emitido pelo examinador em nenhuma situação, pois não se trata de processos reais e não podem ser confundidos com a marca para a qual foi solicitada a declaração do alto renome.

No exemplo abaixo, a marca registrada sob o número 817078126 é a marca declarada de alto renome.

Selecionado	Processo	Depósito / prioridade	Marca	Classe(s)	Proprietário(s)	Situação	File Summary file Summary Responsible Name
<input type="checkbox"/>	<a href="#">120000057</a>	02/01/1900	FUSCA	NCL(10-0) 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45	Titular do registro <a href="#">817078126</a> [BR]	Alto renome em vigor	

**Numeração fictícia** →      ← **Marca de alto renome**

## Por que esses números fictícios aparecem na busca para sinalizar as marcas de alto renome?

O reconhecimento de alto renome de uma marca registrada, de acordo com o art. 125 da LPI, confere a proteção à mesma em todas as classes de produtos e serviços contra registros de terceiros. Assim, um registro reconhecido como de alto renome, ou com solicitação de reconhecimento em andamento, deve aparecer na busca de anterioridades em todas as classes, para fins do exame de registrabilidade de pedidos de terceiros. É importante destacar que tal proteção legal é temporária e não altera o escopo da especificação do registro considerado de alto renome.

A Resolução INPI/PR nº 107/2013, que disciplina a aplicação do art. 125 da LPI, estipulou que o requerimento de reconhecimento deve ser feito por meio de petição “Pedido de Reconhecimento de Alto Renome”<sup>1</sup>, que deve ser protocolada em um registro em vigor de titularidade do requerente, no qual o alto renome será eventualmente reconhecido. Contudo, por restrições tecnológicas, o protocolo da referida petição junto a um registro não resulta automaticamente em que a marca em questão apareça na busca de anterioridades em todas as classes. Assim, para que o examinador, no momento de realização da busca, tivesse conhecimento das marcas com alto renome reconhecido, bem como dos requerimentos de reconhecimento em andamento, foi utilizado um artifício para o ingresso desses sinais na busca de anterioridades em qualquer classe: o cadastro de impedimentos no IPAS, que são processos com números sequenciais iniciados por “120”, os quais chamamos de números fictícios, por não corresponderem à numeração real do protocolo das solicitações de reconhecimento ou mesmo a processos reais.

Cada novo pedido de reconhecimento recebe um número de processo fictício e tem alguns dados manualmente cadastrados no sistema IPAS por integrantes da Comissão. Ao ingressar nesse cadastro, é possível identificar os principais dados reais do requerimento, como o número da petição de Pedido de Reconhecimento de Alto Renome e o número de registro em que se reivindicou o alto renome. Nos dados do proprietário, a Comissão de Alto Renome convencionou informar “Titular da marca xxx” para casos anteriores à Resolução INPI/PR nº 107/2013, e “Titular do registro xxx” para os casos posteriores em que o requerente é obrigado a apontar um registro em que se requer o reconhecimento. Todo o processo de atualização das

---

1 A Resolução recepcionou também casos de migração do antigo regime de reconhecimento, por meio de petições de Manifestação com Fundamento em Alto Renome.

informações no impedimento é manual. Quanto aos demais dados do cadastro, a data de depósito/prioridade (02/01/1900) é fictícia e foi inserida dessa forma para que o alto renome possa aparecer na busca de anterioridade de todos os processos independentemente da data. Além disso, as classes que constam do cadastro também são fictícias e foram inseridas somente para que o impedimento pudesse aparecer no resultado de buscas realizadas em qualquer classe.

### Quais são as consequências de utilizarmos um número fictício nas decisões?

Como a numeração fictícia só pode ser visualizada no sistema IPAS, não há a possibilidade de os requerentes ou demais interessados consultarem os dados referentes ao requerimento a partir dessa numeração, já que esses não têm acesso ao sistema. Nos demais sistemas disponíveis aos usuários, é possível visualizar apenas a petição protocolada para o reconhecimento do alto renome, cuja numeração o examinador encontra no campo “Notas” ao ingressar no impedimento.

### Quais dados utilizar para indicar a colidência com uma marca de alto renome?

Nos casos em que o pedido de reconhecimento do alto renome estiver em andamento (situação do impedimento na busca “solicitação de reconhecimento de alto renome”), ensejando o sobrestamento, o número da petição, constante do campo “Notas” deve ser informado como anterioridade sobrestadora.

Titular(es)	<table border="1"><thead><tr><th>Order Nbr</th><th>Nome</th><th>CPF/CNPJ</th><th>Rua</th><th>Cidade</th><th>Estado</th><th>CEP</th><th>País</th><th>Notas</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Titular do registro nº 903137712</td><td></td><td></td><td></td><td>SEM UF CADASTRADA</td><td></td><td>BR</td><td></td></tr></tbody></table>	Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas	1	Titular do registro nº 903137712				SEM UF CADASTRADA		BR	
Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas											
1	Titular do registro nº 903137712				SEM UF CADASTRADA		BR												
Data de depósito	02/01/1900 00:00:00																		
Notas	Petição de pedido de reconhecimento nº 850200374195 no registro 903137712 , a ser analisada.																		

Há dois casos que constam como “impedimento cadastrado”: os casos “Dakota” e “Good Year”, com ação judicial em andamento. Nesses casos, orienta-se que os processos com oposições baseadas no alto renome desses sinais sejam distribuídos para a Comissão de Alto Renome.

Nos casos em que o alto renome foi reconhecido (situação do impedimento na busca “alto renome em vigor”), e caso caiba o indeferimento com base no art. 125 da LPI, deverá ser informada, no texto publicado na RPI, a marca com alto renome reconhecido, acompanhada do número de seu respectivo registro. Ressalta-se que o número fictício do impedimento não deve constar das anterioridades motivadoras do indeferimento do pedido.

Concluído o exame, indefere-se o pedido de registro com base nos seguintes fundamentos legais:

A marca reproduz ou imita marca de alto renome SEDA (REG. 817493727), sendo, portanto, irregistrável de acordo com o Art. 125 da LPI.

O campo “Notas” dos impedimentos cadastrados também traz informações sobre a RPI e a data do reconhecimento. A vigência é de 5 anos, para os casos de reconhecimento anteriores à Resolução INPI/PR nº 107/2013, e de 10 anos para os altos renomes reconhecidos após a entrada em vigor desta norma.

Titular(es)	<table border="1"><thead><tr><th>Order Nbr</th><th>Nome</th><th>CPF/CNPJ</th><th>Rua</th><th>Cidade</th><th>Estado</th><th>CEP</th><th>País</th><th>Notas</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Titular do registro 817493727</td><td></td><td></td><td></td><td>SEM UF CADASTRADA</td><td></td><td>BR</td><td></td></tr></tbody></table>	Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas	1	Titular do registro 817493727				SEM UF CADASTRADA		BR	
Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas											
1	Titular do registro 817493727				SEM UF CADASTRADA		BR												
Data de depósito	02/01/1900 00:00:00																		
Notas	Petição de pedido de reconhecimento nº 850160162267, no registro 817493727, deferida na RPI 2538 de 27/08/2019.																		